CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador Pedro Gilmar Nogueira, apresenta para receber a deliberação do Plenário desta Casa de Leis, a seguinte proposição:

Projeto de Lei Nº 018/2.015

Súmula: **" Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, o Programa e Criação de Unidade Itinerante para Atendimento Veterinário e dá outras providências".**

Artigo 1º - Fica criada, na Cidade de Araucária, a unidade Móvel Itinerante de Atendimento Veterinário e instituído o Programa de Atendimento Veterinário.

Parágrafo único: O programa a que se refere o caput deste artigo será prestado através da implantação de clínicas veterinárias móveis para atendimento dos animais, com vistas ao controle de zoonoses e realização de castração para controle de natalidade e vacinação.

Artigo 2º - Ao atendimento a que se refere esta lei deverá alcançar apenas os animais domésticos de pequeno e médio porte, exceto na hipótese do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Em casos de urgência envolvendo qualquer tipo e porte de animais, o primeiro atendimento deverá ser atestado, em caso de animais silvestres, o atendimento de que trata esta lei será prestado até seu encaminhamento aos órgãos responsáveis por acolhê-los.

Artigo 3º - Cada Unidade Itinerante será montada sobre chassi de caminhão, ônibus, micro-ônibus ou van, contendo estrutura para prestar atendimento, primeiros-socorros e realizações de cirurgias e armazenamento de material.

Artigo 4º - A Unidade Itinerante contará com no mínimo duas equipes, cada uma delas composta por um médico veterinário, um assistente, e dois auxiliares, sendo estes últimos, responsáveis por orientar a população acerca do trabalho da unidade e sobre os cuidados que deverão ser dispensados aos animais atendidos.

§ 1º - As equipes prestarão atendimento diário, inclusive aos sábados e domingos;

§ 2º - A presença dos profissionais se fará na forma de revezamento;

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos federais, municipais e entidades representativas da sociedade civil para dar cumprimento aos objetivos desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A unidade móvel já é uma realidade em várias cidades do Brasil, existe um número muito grande de animais domésticos vivendo nas ruas, sem cuidados específicos, com isso as doenças vem crescendo e a população fica cada vez mais suscetível, nossa intenção é acabar com esse cenário.

Enfatizamos a necessidade do atendimento ser levado até as regiões mais distantes como distritos e demais comunidades rurais, atendendo os animais de estimação de famílias que não tem condições financeiras para o tratamento, além de minimizar e controlar a natalidade dos animais domésticos e, consequentemente, os surtos de doenças transmitidas para os seres humanos.

Gabinete do Vereador, 26 de maio de 2.015

PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Vereador

Protoc. nº 1251/2015.